

PORTARIA 06/2022

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, no uso da atribuição que lhes confere o Estatuto Social da Empresa,

Considerando que o Acordo Coletivo vigente, em sua cláusula décima segunda, que trata do abono assiduidade, atualmente concede 03 (três) dias úteis por ano a todos os seus empregados que não tenham faltado injustificadamente, durante o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano anterior, devendo a solicitação ser efetuada pelo empregado diretamente à chefia imediata e à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

Considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis instituído pela Lei Municipal nº 7.145/2007 a título de prêmio incentivo,

Resolve:

Art. 1º. Fixar a concessão do abono assiduidade para 05 (cinco) dias úteis por ano a todo empregado que não tenha faltado injustificadamente durante período aquisitivo.

§ 1º. O período aquisitivo do direito ao abono, a partir de Janeiro de 2021, passa a ser de 12 (doze) meses contados da data de ingresso do empregado na empresa.

§ 2º. Os 5 (cinco) dias úteis poderão ser gozados seguidamente ou não, a critério do empregado, com autorização da chefia imediata.

§ 3º. O benefício de abono não gozados só poderão ser acumulados por no máximo 02 (dois) períodos, equivalente até 10 (dez) dias, sob pena de prescrição.


Art. 2º. A solicitação deve ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, até o efetivo início do afastamento.

Parágrafo único. O requerimento deverá conter prévia confirmação do direito ao abono pelo setor de recursos humanos e autorização da chefia imediata do solicitante.

Art. 3º. Fica estendido aos comissionados os efeitos desta Portaria, em conformidade com o art. 50, § 7º do Estatuto Social da CDTV.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na da sua assinatura.

Vitória, 12 de Abril de 2022.


Evandro Figueiredo Boldrine
Diretor-Presidente


Letícia Laia Ricieri
Diretora Administrativo-Financeira